PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 297, de 2023, da Senadora Damares Alves, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 297, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por

- esfera da federação, conforme dispõe o art. 5° da referida Lei.
- 2. Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5° da referida Lei.
- 3. O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.
- 4. Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.

Na justificação apresentada, a autora alega que o assédio se trata de um problema social real no País, que precisa ser enfrentado por meio de políticas públicas. E, como cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a coordenação das políticas de enfretamento às violações de direitos humanos, deseja-se acompanhar o cumprimento da Lei nº 14.540, de 2023.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado. Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do Risf, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Faz-se necessário ajuste em três dos quatro questionamentos, a fim de se evitar a interpretação de que ele interroga o Ministério sobre propósito a ser tomado.

Feitas tais correções, conclui-se, que o Requerimento nº 297, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 297, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CDIR

(ao RQS nº 297, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 297, de 2023, a seguinte redação a seus questionamentos 1, 2 e 4:

- "1. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para o efetivo cumprimento da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei."
- "2. Informar as ações e as estratégias a serem aplicadas ao cumprimento da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, na estrutura interna do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei."
- "4. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para o monitoramento, desenvolvimento, planejamento e avaliação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, com indicação de cronograma de execução."

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator